

POSIÇÃO DOS PROFESSORES DA ESCOLA SECUNDÁRIA MARIA AMÁLIA VAZ DE CARVALHO SOBRE A ACTUAL SITUAÇÃO DA ESCOLA, AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ORGANIZACIONAL E CURRICULAR DO SISTEMA EDUCATIVO E A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Um Ensino de qualidade pressupõe a existência de todos os meios necessários para assegurar, adequadamente, o apoio e a prossecução dos objectivos e princípios delineados nos artigos nºs 2 e 3 da Lei de Bases do Sistema Educativo, sendo que compete ao Estado garantir que seja cumprido o estipulado no nº 3, do artigo 48º da mesma Lei, onde se estabelece que **“devem prevalecer critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa”**.

Neste quadro de referência, os professores da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho manifestam uma enorme preocupação sobre um conjunto de aspectos considerados estruturantes e que estão a ser colocados em causa, designadamente:

1. AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO ACTUALMENTE EXISTENTES NESTA ESCOLA

a) A inexistência de pessoal não docente, de apoio operacional, imprescindível ao bom funcionamento desta Escola e que condiciona:

- a supervisão da actividade dos alunos nos espaços escolares, bem como o adequado controlo de acessos, circulação e segurança na Escola;
- o apoio a acidentes ocorridos no espaço escolar;
- o funcionamento dos serviços de reprografia, bar, centro de recursos, biblioteca, entre outros;
- as condições de higiene em todos os espaços escolares;
- o apoio às instalações de Educação Física, para a manutenção dos equipamentos e a supervisão da actividade ali desenvolvida;
- o apoio técnico e especializado aos laboratórios.

b) As dificuldades que a Escola, considerada de referência para a integração de alunos invisuais, tem sentido por faltarem:

- meios humanos especializados nas diversas vertentes de intervenção e que requerem a aplicação do que está estabelecido na legislação em vigor;
- condições de trabalho e recursos específicos de apoio para técnicos, professores e alunos.

c) As instalações da Escola carecem de uma intervenção de fundo.

d) Limitações orçamentais que não permitem o adequado funcionamento da Escola.

2. A PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR PARA O PRÓXIMO ANO LECTIVO

a) Redução drástica do crédito horário a atribuir às escolas que:

- elimina um conjunto de serviços de apoio e de supervisão pedagógica essenciais ao sucesso educativo e ao combate ao abandono escolar;
- compromete a autonomia e o empenho das Escolas em cumprir o respectivo Projecto Educativo;
- promove alguma irracionalidade no processo de gestão de horários e dos recursos humanos, uma vez que conduz, em simultâneo, ao aumento do número de horas extraordinárias e de horários incompletos;

- põe em causa o desenvolvimento de projectos e clubes cuja acção se reveste de elevada importância ao nível da integração dos alunos e da dinamização das escolas;
- impossibilita os apoios a alunos com necessidades educativas especiais;
- não tem em conta a especificidade e características etárias do corpo docente, nem as características de oferta educativa das escolas, impedindo a boa gestão dos recursos humanos existentes.

b) A transformação de funções com cariz lectivo em componente não lectiva compromete:

- a coordenação de estruturas intermédias de gestão, fundamentais para a supervisão e a articulação pedagógica;
- o Desporto Escolar, fundamental para a integração escolar e para a promoção da saúde, envolvendo actualmente mais de 160.000 alunos a nível nacional;
- o estipulado nos normativos que enquadram a coordenação dos Projectos de Educação para a Saúde;
- outras funções com especial relevo na melhoria das condições pedagógicas (plano tecnológico, mediação de cursos EFA, Biblioteca, entre outras).

c) A alteração da definição do trabalho nocturno que condiciona:

- a atribuição de horários e a adequação dos mesmos às necessidades das escolas;
- a qualidade do ensino prestado, devido ao aumento do número de turmas e número de níveis a leccionar por cada docente.

d) A alteração prevista no número de adjuntos da Direcção das Escolas limita a sua capacidade directiva e de gestão.

e) A distribuição de serviço docente:

- não respeita o enquadramento dado à carreira docente, desvalorizando a habilitação profissional dos professores.

f) A reorganização pretendida por este projecto de despacho implicará uma significativa diminuição do número de docentes nas escolas, tendo como consequência a redução e/ou eliminação de um conjunto de medidas de apoio ao desenvolvimento das aprendizagens dos alunos, resultando numa drástica redução da qualidade do ensino.

g) O enquadramento desta proposta não é coerente com o quadro legal vigente e com todos os objectivos estabelecidos pela Tutela.

3. A PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO CURRICULAR

a) A eliminação da disciplina de Área de Projecto dos currículos dos ensinos básico e secundário compromete, de acordo com o previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo:

- o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- a orientação escolar e profissional dos alunos;
- o prosseguimento de estudos e inserção no mercado de trabalho.

b) A possibilidade de realizar o exame de Filosofia em alternativa à realização do exame de uma das disciplinas de formação específica:

- não está devidamente fundamentada na proposta;
- aparece unicamente com o objectivo de substituir o exame de uma disciplina da formação específica e não como disciplina fundamental à formação geral e ao desenvolvimento estruturante dos jovens, desvalorizando-a;
- não é coerente com a formação específica de cada curso e consequente prosseguimento de estudos.

c) A introdução da disciplina de Formação Cívica no 10º ano (45 min), com vista ao reforço das matérias de educação para a saúde e sexualidade, é uma visão redutora, na medida em que:

- circunscreve o carácter transdisciplinar deste tipo de formação a uma só disciplina e a um só ano de escolaridade, contradizendo o preconizado na legislação;
- reduz a autonomia das escolas no desenvolvimento dos seus projectos educativos e relação que estabelecem com o meio.

d) A possibilidade de a Educação Física deixar de contribuir para a média de classificação do secundário contradiz os princípios e objectivos estabelecidos pela legislação em vigor, facto que coloca em causa a importância desta área nos domínios do desenvolvimento da aptidão física e fomento de hábitos de vida saudável.

4. O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE (ADD)

a) Não garante a imparcialidade nem a transparência, gerando injustiças, na medida em que:

- permite a subjectividade e a arbitrariedade do processo;
- quase no final deste ciclo avaliativo, ainda não estão clarificados todos os aspectos que regem a ADD, nomeadamente a situação das quotas e os universos a que essas quotas se referem;
- o sistema de quotas não assegura uma real e efectiva avaliação do mérito dos professores, obrigando, de forma arbitrária, a descer classificações atribuídas pelos relatores e gera, por vezes, incoerências entre a avaliação qualitativa e a quantitativa;
- os instrumentos utilizados pelas escolas apresentam enormes diferenças entre si.

b) Não contribui para a melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos.

c) Não garante a melhoria das práticas pedagógicas dos docentes nem a formação dos relatores.

d) Os mecanismos previstos induzem práticas que agravam as condições de trabalho na Escola, conferindo mais importância à dimensão administrativa em detrimento da dimensão pedagógica.

e) Ao associar a avaliação do desempenho à progressão na carreira introduz elementos que distorcem a dimensão formativa da avaliação.

